

**LOCAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ (ROTA SUDESTE), QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA**

**CONTRATADA/LOCADOR: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 72085-2.A VIA - SEGUP/GO, inscrito no CPF n.º 036.623.061-15, residente e domiciliado à Av. Independência, n.º 253, SL 1, bairro Jardim Umuarama, CEP 68.550-610, telefone (94) 3424-2820, Redenção - Pará, no final assinado.

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826, em 05.01.2011, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato obedece aos termos do Processo n.º 2013/339682, Dispensa de Licitação n.º 014/2013, com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Locação de uma área medindo 24 m x 28 m, totalizando 672 m<sup>2</sup>, de coordenadas geográficas: 07° 41' 10.87"S // 50° 01' 31.66"O, do imóvel rural denominado "Fazenda Rongi-Porã", matrícula n.º 001.033, originária da Circunscrição Imobiliária de Conceição do Araguaia, lote 15, da Região Salobro, localizada à margem esquerda do Rio Araguaia, no município de Rio Maria - Pará, de propriedade do **LOCADOR**, para a implantação de estação repetidora de rádio internet para o Programa Navegapará (Rota Sudeste), de uso da PRODEPA, conforme especificação contida na NOTA TÉCNICA, parte integrante deste instrumento.

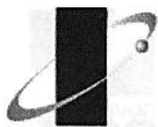
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

##### **3.1 - DO LOCADOR:**

3.1.1 - Disponibilizará área medindo 24 m x 28 m, totalizando 672 m<sup>2</sup>, de coordenadas geográficas: 07° 41' 10.87"S // 50° 01' 31.66"O, do imóvel rural denominado "Fazenda Rongi-Porã", lote 15, da Região Salobro, matrícula n.º 001.033, originária da Circunscrição Imobiliária de Conceição do Araguaia, localizada à margem esquerda do Rio Araguaia, no município de Rio Maria - Pará.

##### **3.2 - DA LOCATÁRIA:**

3.2.1 - Fornecerá em contrapartida pela locação da referida área, o serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação de 2 Mbps com o serviço de manutenção, na "Fazenda Rongi Porã",



PRODEPA

que corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 615,93 (seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, conforme Orçamento n.º 001/2013 – PRODEPA, parte integrante deste instrumento.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre partes contratantes, através de um novo contrato .

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA para **implantação de 01 (uma) estação repetidora de rádio: 01 (uma) torre estaiada de 80 metros e edícula.**

5.2 - Ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1– O **LOCADOR** fica obrigado:

6.1.1 – A entregar à PRODEPA a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

6.1.2 – A pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do Projeto Navegápra (PRODEPA);

6.1.3 – Permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela PRODEPA;

6.1.4 – Proibir a entrada ou permanência de pessoas estranhas à PRODEPA no local onde esteja instalada a torre e a edícula, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

6.1.5 – Manter sob total sigilo todas as informações inerentes à PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

6.1.6 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário subrogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

6.1.7 – O locador não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

6.2 – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, limpeza e conservação, correndo por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

7.1.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91;

2



8.1 - A **LOCATÁRIA** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **LOCATÁRIA**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao **LOCADOR** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

9.1 - Os débitos do **LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

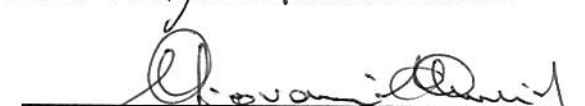
10.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro de Redenção/Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.**

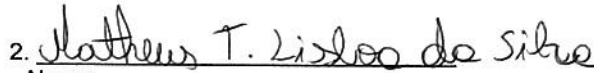
Belém - Pará, 18 de Fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**  
Locador

  
\_\_\_\_\_  
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Locatário/ Presidente da PRODEPA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

2.   
Nome  
CPF/MF: 0249816200

CONTRATO N.º 001/2014

**ANEXO I**



- Nota Técnica.
- Orçamento n.º 001/2013



201  
84



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

# NOTA TÉCNICA

## [ Fazenda Rongi-Porã ]



**Julho**

**2013**

## NOTA TÉCNICA

**OBJETIVO:** Implantação de Estação Repetidora de Rádio na Fazenda Rongi-Porã.

**ELABORAÇÃO:** GIT - Gerência de Projetos e Infraestrutura de Telecomunicações.

Após vistoria técnica realizada para a confecção do estudo de viabilidade do enlace rádio micro-ondas que fará a interconexão entre as localidades de **Repetição Fazenda Itaporã e Pau D'arco**, constatou-se a impossibilidade de existir um enlace direto entre as 02(duas) torres localizadas nesses pontos, haja vista que a distância envolvida é tecnicamente inviável para a faixa de frequência de operação (8 GHz) do sistema.

Ainda, a topologia irregular (montanhas e árvores) encontrada na região de interesse possui fatores geográficos desfavoráveis. Deste modo, faz-se necessário a implantação de 01(uma) **estação repetidora de rádio** através da implantação de 01(uma) torre de 80 metros para atuar como estação intermediária entre os dois pontos finais, e assim, prover a perfeita operação para transferência de grande quantidade de dados.

Por fim, o ponto escolhido é ideal na "Fazenda Rongi-Porã", pois nesta localidade, existe 01(um) ponto com excelente altitude do terreno.

### Considerações técnicas:

- O limite máximo de distância para enlace rádio Micro-ondas que opera na faixa de oito GHz são 50 km. Para a distância de 30,4km nesta ocasião, o enlace não atinge um nível de sinal com qualidade para prestação de serviços de internet.
- O ponto escolhido para instalação da estação de repetição contemplará os seguintes  
**Trecho 01: Fazenda Itaporã (repetição) <> Fazenda Rongi-Porã (Repetição) = 14,5 km.**  
**Trecho 02: Fazenda Rongi-Porã (Repetição) <> Pau D'arco = 15,9 km.**

**Local:** Fazenda Rongi-Porã – As margens da PA 150.

**Ponto:** Repetição Fazenda Rongi-Porã.

**Coordenadas geográficas:** 07°41'10.87" S || 50°01'31.66" O



Engenheiro de Telecomunicações

29  
20 56



**PRODEPA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO**

**ORÇAMENTO Nº 0001/2013**

**À FAZENDA RONGI-PORÃ**



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
ORÇAMENTO Nº 0001/2013  
CLIENTE: FAZENDA RONGI-PORÃ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**1 Objetivo Geral**

Este orçamento visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) FAZENDA RONGI-PORÃ, localizada na Rodovia PA - 150 KM 7,2.

**2 Responsabilidade das Partes**

**2.1 Cabe à PRODEPA**

**2.1.1** Fornecer via ACT o serviço de manutenção do acesso à internet à 2Mbps;

**2.2 Cabe ao Cliente**

**2.2.1** Fornecer o terreno que abrigará a estação repetidora de rádio segundo as coordenadas geográficas 07°41'10.87"S e 50°01'31.66"O.

**3 Custos**

Tomando por base o item 2.1, o custo está descrito na Tabela a seguir.

**3.1 - TABELA DE SERVIÇOS**

Unidade	Item	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Imposto	Total
FAZENDA - Rongi - Porã	1	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (2MBPS)	1	12	1	R\$ 533,09	R\$ 82,84	R\$ 615,93
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>							<b>R\$ 615,93</b>	

Belém, 26 de agosto de 2013.

  
Camille Couto Leitão  
Gerência de Negócios - GNE  
Diretoria de Relações Institucionais - DRI





MÓDULO DE ENVIO  
DE MATÉRIAS

**IMPrensa Oficial do Estado do Pará**  
**Modelo de Publicação de Matéria**

**Belém, 18 de Fevereiro de 2014**

Número de Publicação: 649781

Contrato: 1-14

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: área medindo 24 m x 28 m, totalizando 672 m<sup>2</sup>, de coordenadas geográficas: 07° 41' 10.87"S // 50° 01' 31.66"O, do imóvel rural denominado "Fazenda Rongi-Porã", matrícula n.º 001.033, originária da Circunscrição Imobiliária de Conceição do Araguaia, lote 15, da Região Salobro, localizada à margem esquerda do Rio Araguaia, no município de Rio Maria - Pará, de propriedade do LOCADOR, para a implantação de estação repetidora de rádio internet para o Programa Navegapará (Rota Sudeste), de uso da PRODEPA.

Valor Total: 36.955,80

Data Assinatura: 18/02/2014

Vigência: 18/02/2014 a 17/02/2019

Dispensa: 14/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
23126134474150000	339036	0261000000	Estadual

Contratado: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Endereço: Av Independência, 253

CEP. 68550-610 - Redenção/PATelefone: 9434242820

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

[Voltar](#)

[Emitir](#)

